



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 09.308.842/0001-80

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO –PB

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

**Institui e Implementa a Ficha de
Comunicação de Aluno Infrequente
– FICAI e dá outras providências.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO- PB
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

Institui e Implementa a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB, ALINY CIBELLY CUNHA DA SILVA FARIAS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha ao plenário da Câmara Municipal para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Instituída a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, conforme o modelo padrão da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI, anexa à presente Lei, a qual deverá ser utilizada pelos Professores do Ensino Fundamental no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, será órgão municipal responsável pela Implementação da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI com o fim de combater a evasão escolar e a infrequência escolar no ensino fundamental objetivando a sistematização dos procedimentos e da ação coordenada entre as instâncias legalmente responsáveis pelo combate a evasão e a infrequência escolar.

Art. 3º. Constatada a infrequência reiterada do aluno no período de cinco dias letivos consecutivos ou sete dias alternados, o professor deverá comunicar a direção da escola e preencher em 03 (três) vias da ficha de comunicação de aluno infrequente – FICAI. E entrega-la na escola devidamente assinada pelos responsáveis.

Parágrafo Único. O fato deverá ser discutido com a Direção da Escola, para análise, busca de alternativas e solução, sendo registrado em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

Art. 4º. A Direção da Escola, de posse dessa comunicação, deverá entrar imediatamente em contato com os pais ou responsáveis, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo de retorno a assiduidade do aluno, no prazo de uma semana.

I – A Direção da Escola, de posse dessa comunicação, deverá encaminhar ao Colegiado Escolar ou Conselho Escolar os nomes e situações de alunos evadidos e usualmente infrequentes e trabalhar com esse órgão da escola a temática evasão, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

II – A Escola, através de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelo (s) aluno (s) evadido (s) ou infrequente (s), mostrar-lhes seus deveres para com a educação do (s) filho (s).

III - a Escola, através do Colegiado Escolar ou Conselho Escolar, da coordenação pedagógica ou outros tipos de associações organizadas com finalidades exclusivas para garantir o acesso da criança e do adolescente na escola, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

IV – Não sendo possível encontrar a (s) família (s) do (s) aluno (s), a escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-los.

Art. 5º. Na hipótese de não ser localizado, o aluno ou do mesmo não voltar a frequentar a Escola, após esgotarem-se todos os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, a Direção da Escola deverá encaminhar a 1ª via da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, com atribuições na respectiva área geográfica.

Parágrafo Único. Na hipótese do Conselho Tutelar do Município, recusar-se a receber a 1ª via da FICAI, esta deverá ser remetida ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Codó, consoante determina o artigo 262 do ECA.

Art. 6º. A Direção da Escola deverá manter a 2ª via da FICAI para consulta e remeter para consulta e remeter a 3ª via para a Secretaria Municipal de Educação para seus fins estatísticos e de encaminhamento.

Art. 7º. Decorridos até 15 (quinze) dias da entrega da 2ª via da FICAI ao Conselho Tutelar, este informará a escola o encaminhamento final. **Parágrafo Único.** Se após a intervenção do Conselho Tutelar, o aluno não retornar a Escola de origem ou ingressar em outra Escola, a FICAI deve ser encaminhada pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público.

Art. 8º. Havendo dúvidas sobre qualquer procedimento para a implementação da FICAI, a Secretaria Municipal de Educação, deverá consultar o Ministério Público Estadual, a fim de adotar as providências amparadas na legislação em vigor.

Art. 9º. O não cumprimento da presente lei sujeitará o servidor público a que der causa, a responsabilização administrativa e penal.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação e os Diretores das Escolas do Ensino Fundamental, serão os responsáveis pela fiscalização da implementação e da aplicação da FICAI, junto a rede municipal de ensino.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruz do Espírito Santo- PB

21 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
Data: 21/11/2024 14:24:16-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Data: ____/____/____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário